



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 201/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2018/4/4485

Pregão Presencial SRP nº 061/2018 PMC

Interessado (a): Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 c/c Lei 10520/02 para Homologação do certame.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo ao **Pregão Presencial nº 061/2018** do tipo menor preço unitário por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE CASTANHAL-PARÁ**, com vistas a homologação do certame.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Enquanto que o sistema de registros de preços é um sistema regulado pelo Decreto 7.892/2013, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador com base em uma estimativa de fornecimento. Estes preços são lançados em uma ata de registro de preços visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Verifica-se nos autos que está assessoria já havia se manifestado por meio do **Parecer Jurídico nº 167/2018**, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa para registro de preço, objeto definido, 03 (três) aferições de preço de mercado, aprovação da comissão de licitação demonstram que o procedimento cumpre as formalidades legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do procedimento Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, além de publicação em jornal de grande circulação, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, foi obedecido, tendo em vista que o aviso de licitação foi publicado em 09 de Maio de 2018, e a primeira sessão do certame foi realizada na data de 28 de Maio de 2018, correspondente ao prazo legal.

Duas empresas participaram do certame, qual seja: **AMAZOMIX COM.E DIST. LTDA-ME e MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA-ME.**

Diante disso, tem-se que os procedimentos de credenciamento, lances verbais, classificação, aceitação das propostas, habilitação e declaração do vencedor transcorreram, nos termos da lei.

Não houve manifestação a intenção de recurso, sendo declinada tal decisão pela empresa licitante presente na sessão.

Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou apenas a empresa **MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA-ME** devidamente habilitadas no certame, sendo a empresa **AMAZONMIX COM. E DIST. EIRELI-ME.**

Outrossim, o Sr. Pregoeiro declarou a empresa **MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA-ME** vencedora do certame, posto que demonstraram, conforme se depreende dos autos, atender aos interesses da Administração Pública na questão menor preço, procedendo-se a adjudicação dos itens ao vencedor.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições da Lei 10520/02, observando ainda as especificações da Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento em comento.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, da feita que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2018, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 c/c Lei 10.520/2002, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 29 de maio de 2018.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal